

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

CONTRATO Nº 062/2019 - SEMSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019.

INSTRUMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS COLETAS REALIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS'S, DE ACORDO COM O TETO FINANCEIRO DISPONIBILIZADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM E A EMPRESA N. V. BERRETTA & CIA LTDA – EPP, LABORATÓRIO AMAZÔNIA.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito publico, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. DAYANE DA SILVA LIMA**, segundo o Decreto nº 153/2018 – SEMGOF de 01 de Junho de 2018, brasileira, solteira, titular do CPF nº 785.213.002-04, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **N. V. BERRETTA & CIA LTDA – EPP, LABORATÓRIO AMAZÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.645.770/0001-03, com sede na Trav. Silvino Pinto, 726, Santa Clara, no município de Santarém, neste Estado, representado pela **Sra. NADIA VALÉRIA BERRETTA MOREIRA ALVES**, brasileira, farmacêutica, cadastrada no CRF sob o nº 26790, inscrita no CPF nº: 294.146.449-20, residente e domiciliada nesta cidade, denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 195 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 8.666/93 - e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda o objeto constante da situação de inexigibilidade de Licitação constante no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1 - O presente Instrumento tem por objeto, a contratação de prestação de serviços, conforme abaixo descrito:

1.1 – Serviços Laboratoriais, para realização de *patologia clínica básica e patologia clínica especializada*.

TIPO	TETO FÍSICO	TETO FINANCEIRO
PATOLOGIA CLÍNICA BÁSICA	20.000,00	R\$ 100.000,00
PATOLOGIA CLÍNICA ESPECIALIZADA		
TOTAL	20.000,00	R\$ 100.000,00

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590

Tel: (93) 2101-0100 - E-mail: ou licitacao@semsa-stm@hotmail.com ou cpl@semsa-stm@gmail.com 1

Núcleo de Licitações e Contratos - SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

2 - Os serviços Laboratoriais terão um teto financeiro máximo de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo **N. V. BERRETTA & CIA LTDA**, situado na Trav. Silvino Pinto, 726 da Cidade de Santarém, Estado do Pará com licença de funcionamento expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária sob o número Protocolo nº 025/19DCSCEP, responsável Técnica **DRA. NADIA VALERIA BERRETTA MOREIRA ALVES**, CRF n.º26/79.

§ 1º: A eventual mudança de endereço de **N. V. BERRETTA & CIA LTDA** deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias ao CONTRATANTE, por Ofício, que será anexado a este contrato, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

§ 2º: A eventual mudança de CNPJ extinguirá automaticamente o presente contrato. Esse fato que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nessa categoria, são admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- 1 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO.
- 2 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços no CONTRATADO ou se por este autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade nessa área de saúde.

- 1 - É vedada a cobrança, ao usuário, pelos serviços laboratoriais contidos no objeto deste contrato;
- 2 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

§ 3º - Sem prejuízos do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

a) o CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato com apoio do art. 70 da Lei 8.666/93.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 5º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de usuários amparados pelo SUS, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do pagamento, devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou de situações de urgência ou emergência.

§ 6º - O CONTRATADO fica obrigado a manter durante a execução do presente contrato um *banner* modelo padrão fornecido pela contratante / SEMSA em lugar visível aos usuários, com os tipos de serviços oferecidos pela contratada através do SUS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao usuário do SUS os recursos necessários ao seu atendimento, no limite abaixo discriminado.

I – Assistência médico-laboratorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Procedimentos (exames) de Patologia Clínica, classificados dentro do Grupo 02 (PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA), Sub- Grupo 02 (DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO) da atual TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, de Forma de Organização 01(Exames Bioquímicos), 02 (Exames Hematológicos), 03 (Exames sorológicos e imunológicos) 04 (Exames Coprológicos), 05 (Exames de Uroanálise) e 06 (exames hormonais) deverão ser ofertados aos Usuários do Sistema de Saúde de forma desburocratizada, tendo como

credenciais para o atendimento, apenas uma solicitação médica devidamente preenchida, e em receituário padronizado da Secretaria Municipal de Saúde ou do Sistema Único de Saúde. Para os demais níveis de Organização do Sub - Grupo 02 (Patologia Especializada), as solicitações deverão ser referendadas pela Regulação.

Excepcionalmente, nos casos de Exames habitualmente solicitados como parte de um Protocolo do Ministério da Saúde, referentes à triagem e monitoramento de pacientes inscritos nos Programas de Saúde Pública, as solicitações poderão ser feitas em Receituário da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

de Saúde, com Carimbo da Unidade de Saúde e assinadas por Enfermeiro, de acordo com a Instrução Normativa nº016/DASES/SEMSA.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários e o arquivo com cópia dos exames; as solicitações originais devidamente carimbadas pelo requisitante deverão ser enviadas a esta Secretaria Municipal de Saúde (Divisão de Auditoria) para conferência e pagamento;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III – Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Afixar aviso em local visível, sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura adequada, o profissional autônomo contratado diretamente pelo CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;
- VI – Justificar ao usuário, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII - Não realizar o serviço contratado, caso não conste na solicitação referenciada o nome da Unidade do SUS solicitante, bem como os dados de autorização fornecidos pela Central de Regulação ou, quando for o caso de não necessitar da autorização prévia da Central de Regulação, deverá ser exigido a assinatura e carimbo dos técnicos solicitante. Tal exigência não será considerada em caso de impossibilidade técnica, devidamente justificada, casos em que o prestador deverá fornecer o serviço, ainda que sem a devida referência, mediante solicitação do setor de regulação, devendo este enviar ao contratado a documentação devida no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.
- VIII - O CONTRATADO não poderá, tendo capacidade e não havendo rescisão contratual, recusar-se a realizar os procedimentos agendados pela Central de Regulação;
- IX - Notificar o CONTRATANTE, por Ofício, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- X – A cada quatro meses haverá avaliação da utilização das cotas e para os CONTRATADOS que não estiverem utilizando de maneira adequada, ocorrerá redução automática de dez por cento do total.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

negligência imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação Civil e penal.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do Art. 14 da lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela MS/ SUS, em vigor na Competência do processamento, obedecendo aos limites financeiros definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecidos pelo MS, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MS/Municipal, no montante **de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, alocados a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes Dotações Orçamentárias ou outras que venham a substituir no exercício seguinte:

Dotação Orçamentária: 10.302.00052.100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficha: 3890 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1213 (CONVENCIO)

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

§ 1º - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia **05 (cinco) de cada mês** subsequente a prestação dos serviços, faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após o processamento e apreciação de valores, o CONTRATADO deverá apresentar as faturas que habilitarão o pagamento acompanhada das certidões negativas dos órgãos municipais, estaduais e federais exigidos pelo art. 195, § 3º da Constituição Federal e na Decisão nº 705/94 – Plenária-Ata nº 54/94 do TCM.

§ 2º: O não cumprimento deste prazo ou a não apresentação das certidões negativas por parte do CONTRATADO, implicará no não processamento dos serviços apresentados naquela competência ou a suspensão do pagamento até regularização da empresa contratada.

I - O CONTRATANTE, através do setor competente, procederá a revisão, validação, consolidação da produção apresentada e enviará o arquivo ao Ministério da Saúde onde será processado o valor finalmente apurado para pagamento.

II – Após o Processamento e as consequentes validações (ou glosas), será emitido a Síntese de produção e o Discriminativo para pagamento, que será enviado ao setor financeiro onde procederá Empenho, Solicitação de Pagamento ao Tesouro Municipal, depositando na conta do CONTRATADO, no Banco do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente à prestação de contas dos serviços.

III - Do Valor bruto da Produção do Prestador, no Empenho será realizado desconto referente ao Imposto Sobre Serviços (I.S.S.), ficando o CONTRATADO responsável pelos outros impostos que incidem à Fatura, ou seja, Imposto de Renda (I.R); Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) Programa de Integração Social (PIS/PASEP), contribuição Social Sobre o Lucro (C.S.S.L).

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO, *Recibo* assinado ou rubricado, e datado, pelo servidor do CONTRATANTE, com posição do respectivo carimbo funcional.

V - As contas rejeitadas pelos serviços de Processamento de Dados serão analisadas pela Auditoria e, dependendo do motivo da rejeição, poderão ser glosadas em definitivo ou devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis e reapresentação na próxima competência. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original.

VII - Ocorrendo atrasos do processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, falhas ou erros nos Sistemas de Processamento, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo estipulado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX - Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, o CONTRATANTE pagará diretamente aos profissionais os horários pelo serviço efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO A PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de interveniente pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590

Tel: (93) 2101-0100 - E-mail: ou licitacao@semsa.stm@hotmail.com ou cplsemsa.stm@gmail.com 6

Núcleo de Licitações e Contratos - SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula oitava serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde desde que garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas

condições técnicas básicas do CONTRATADO comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - Caberá ao CONTRATANTE, as atribuições de fiscalizar os serviços prestados e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados: **Titular: THÁISA YANA SIQUEIRA DE SOUZA** – Matrícula 86812, CPF nº 015.530.562-05 e RG 6109783-SSP/PA, técnica do DASES/SEMSA; suplente: **LEANDRO SAVIO DO RASARIO DIAS** – Matrícula 60041, CPF: 740.781.192-04, RG: 3332529 SSP/PA, técnico do DASES/SEMSA.

§ 5º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 6º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designado para tal fim.

§ 7º - Em seguida qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento do contrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, através de processo administrativo instituído pelo DASES, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato;
- III- Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V- Desconto no valor da produção do mês (multa) do valor do procedimento agendado e recusado pelo prestador – devidamente registrado pelo usuário na ouvidoria desta secretaria.

PARÁGRAFO UNICO: o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica estabelecido, aos prestadores que ofertam serviços de exames de PCCU, o prazo máximo de 30 dias, após o recebimento da coleta pelo laboratório, para a entrega dos resultados as unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Igualmente, aos prestadores que ofertam serviços de exames anatomopatológicos fica determinado o prazo máximo de 30 dias, após o recebimento do material pelo laboratório, para a entrega dos resultados aos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

§ 3º O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o CONTRATANTE, o Ministério da Saúde e o CONTRATADO, que tenha como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do(a) Secretário(a) de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o(a) Secretário(a) de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 27/02/2019 a 26/08/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, assim como adstrita à vigência do crédito orçamentário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser extinto a qualquer momento em virtude por necessidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto do Termo Aditivo na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, efetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado e nos meios oficiais da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O contratado realizará os exames se obrigando a manter lista de todos os procedimentos exposto na recepção dos laboratórios:

PROCEDIMENTO LABORATORIAIS
DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
DOSAGEM DE ACIDO URICO
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

DOSAGEM DE AMILASE
DOSAGEM DE AMONIA
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
DOSAGEM DE CALCIO
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
DOSAGEM DE CLORETO
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
DOSAGEM DE CREATININA
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
DOSAGEM DE FERRITINA
DOSAGEM DE FERRO SERICO
DOSAGEM DE FOLATO
DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
DOSAGEM DE FOSFORO
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
DOSAGEM DE GLICOSE
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
DOSAGEM DE LIPASE
DOSAGEM DE MAGNESIO
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS
DOSAGEM DE POTASSIO
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
DOSAGEM DE SODIO
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA(TGO)
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
DOSAGEM DE TRANSFERRINA
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
DOSAGEM DE UREIA
DOSAGEM DE VITAMINA B12
ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
ELETROFORESE DE PROTEINAS
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE
TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES
DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
CONTAGEM DE PLAQUETAS
CONTAGEM DE RETICULOCITOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
HEMATOCRITO
HEMOGRAMA COMPLETO
LEUCOGRAMA
PESQUISA DE CELULAS LE
PROVA DE RETRACAO DO COAGULO
PROVA DO LACO
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)
DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590

Tel: (93) 2101-0100 - E-mail: ou licitacaosemsastm@hotmail.com ou cplsemsa.stm@gmail.com

11

Núcleo de Licitações e Contratos - SEMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-
TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE
DOSAGEM DE TROPONINA
PESQUISA DE GORDURA FECAL
PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
CLEARANCE DE CREATININA
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE
DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3
DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA
DOSAGEM DE CORTISOL
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)
DOSAGEM DE ESTRADIOL
DOSAGEM DE ESTRIOL
DOSAGEM DE ESTRONA
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
DOSAGEM DE INSULINA
DOSAGEM DE PARATORMONIO
DOSAGEM DE PEPTIDEO C
DOSAGEM DE PROGESTERONA
DOSAGEM DE PROLACTINA
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
DOSAGEM DE TESTOSTERONA
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
DOSAGEM DE ALUMINIO
DOSAGEM DE CHUMBO
DOSAGEM DE LITIO
DOSAGEM DE ZINCO
ANTIBIOGRAMA
ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
BACTEROSCOPIA (GRAM)
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS
EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)
HEMOCULTURA
PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos pela Constituição Federal, Leis 8.080/90 e 8.142/90; e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93.

As partes elegem o Foro do município de Santarém com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, afirmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santarém (PA), 27 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
Sra. DAYANE DA SILVA LIMA
Nº 153/2018 – SEMGOF
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO
N. V. BERRETTA & CIA LTDA – EPP
CNPJ: 34.645.770/0001-03
NADIA VALÉRIA BERRETTA MOREIRA
ALVES CPF: 294.146.449-20

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: